

LEI MUNICIPAL Nº. 845, EM 24 DE JUNHO DE 2010.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL.

LUIZ CARLOS FRANKLIN DA SILVA, Prefeito Municipal de Charrua, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 54, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) para proporcionar atendimento de idosos, crianças e suas famílias que necessitem ser incluídos nos Serviços Específicos de Proteção Social Básica com recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – Piso Básico Variável II, sob as seguintes dotações orçamentárias:

06.02-08.244.0112.2102-339030 MATERIAL DE CONSUMO.....	R\$ 4.000,00
06.02-08.244.0112.2102-339032 MATERIAL DE DISTRIB. GRATUÍTA.....	R\$ 4.000,00
06.02-08.244.0112.2102-319004 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.....	R\$ 2.000,00
TOTAL:.....	R\$ 10.000,00

Art. 2º - Servirá como recursos para abertura do presente Crédito Especial as seguintes dotações orçamentárias (Antigo Piso Básico de Transição, já constantes do orçamento):

06.02-08.241.0095.2061.319004 (171) CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.....	R\$ 3.000,00
06.02-08.241.0095.2061.339030 (820) MATERIAL DE CONSUMO.....	R\$ 1.448,00
06.02-08.241.0095.2061.339032 (173) MATERIAL DE DISTRIB. GRATUITA.....	R\$ 100,00
06.02-08.244.0112.2058-339030 (824) MATERIAL DE CONSUMO.....	R\$ 1.020,00
06.02-08.244.0112.2058-339003 (167) MATERIAL DE DISTRIB. GRATUÍTA.....	R\$ 1.000,00
06.02-08.243.0110.2052.339030 (1003) MATERIAL DE CONSUMO.....	R\$ 1.432,00
06.02-08.243.0110.2052.339033 (1004) PASSAGENS PARA LOCOMOÇÃO.....	R\$ 1.000,00
06.02-08.243.0110.2052.339093 (1005) INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES.....	R\$ 1.000,00
TOTAL:.....	R\$ 10.000,00

Art. 3º - Fica o presente projeto incluído no Plano Plurianual, período 2010/2013, aprovado pela Lei Municipal nº. 788, de 20.08.2009 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2010, aprovada pela Lei Municipal nº. 794 de 15.10.2009, com o seguinte objetivo: proporcionar atendimento de idosos, crianças e suas famílias, objetivando prevenir situações de rompimento de vínculos familiares sociais, por meio do fortalecimento e do incentivo familiar e comunitário.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,
CHARRUA, 24 DE JUNHO DE 2010

LUIZ CARLOS FRANKLIN DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
EM: 24.06.2010

ELISANDRA DERING SIMIONATTO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.